



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DESEMBARGADOR(A) RELATOR(A),
EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL**

**AÇÃO DE JUSTIFICAÇÃO DE DESFILIAÇÃO PARTIDÁRIA/PERDA DE CARGO
ELETIVO Nº 0600106-50.2022.6.21.0000**

Procedência: MUITOS CAPÕES – RS
Assunto: JUSTIFICAÇÃO DE DESFILIAÇÃO PARTIDÁRIA
Requerente: JULIANA ACAUAN GIURIOLO PINTO
Requerido: UNIÃO BRASIL - RS
Relator: DES. GERSON FISCHMANN

O Ministério Público Eleitoral, pela Procuradora Regional Eleitoral signatária, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, vem, perante essa egrégia Corte Eleitoral, em atenção à intimação (**ID 44954604**), manifestar-se como segue.

Trata-se de ação declaratória de justa causa para desfiliação partidária ajuizada pelo Vereador de Muito Capões/RS JULIANA ACAUAN GIURIOLO PINTO em face do UNIAO BRASIL - RS, *com fundamento em alegada mudança substancial do programa partidário.*

Ofertado parecer por esta Procuradoria Regional Eleitoral, opinando pela improcedência do pedido, uma vez que *ausente a justa causa invocada na inicial para desfiliação partidária sem perda do mandato* (ID 44954566), vieram novamente os autos ao MPE, desta vez para o oferecimento de alegações finais, conforme preconiza o artigo 7º, parágrafo único, da Resolução TSE nº 22.610/2007.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

Considerando que o parecer já juntado aos autos abordou o mérito da causa, sendo que não aportou aos autos nenhum elemento novo apto a modificar o entendimento nele exarado, o Ministério Público Eleitoral **reitera sua manifestação pela improcedência do pedido inicial.**

Porto Alegre, 15 de abril de 2022.

Maria Emília Corrêa da Costa,
Procuradora Regional Eleitoral Substituta.